

**EDITAL nº 07/2020**  
**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA**

MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS, agente delegada do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, considerando o contido no Provimento nº 105/2020 do E. Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou para o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência do Provimento nº 94/2020 e demais normativas relativas às medidas de proteção à Covid-19, e tendo em vista a declaração de emergência em saúde pública por pandemia de Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, RESOLVE:

Art. 1º Realizar os atendimentos presenciais mediante agendamento no âmbito do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, no período de 03 de agosto de 2020 (segunda-feira) a 31 de dezembro de 2020 (quinta-feira).

Art. 2º Durante o período de agendamento para o atendimento presencial:

§ 1º - os **PROTOSCOLOS eletrônicos** de documentos nato-digitais e digitalizados com padrões técnicos (art. 4º, Prov. 94/2020), os **pedidos de BUSCA de imóveis** e de **emissão de CERTIDÕES digitais** devem ser realizados por meio da Central de Registro Eletrônico de Imóveis (<https://www.registradores.org.br/pr/>);

§ 2º - o atendimento aos usuários do serviço de registro de imóveis será feito em todos os dias úteis, por **regime de plantão à distância**, mediante contato telefônico **(41) 3024-0512 e 99922-0159** e endereço eletrônico ([atendimento@2ricuritiba.com.br](mailto:atendimento@2ricuritiba.com.br)), no horário regimental das 8h30h às 17h.

§ 3º - Enquanto perdurar o sistema de plantão, os prazos de validade da prenotação e os prazos de qualificação e de prática dos atos de registro serão contados em dobro. A prorrogação dos prazos previstos não se aplica à emissão de certidões de inteiro teor digital e aos registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

§ 4º - Nos casos de impossibilidade de protocolo eletrônico, **será admitido o protocolo físico na Serventia**, assim como a entrega de documentos físicos para o cumprimento de exigência registral, **no horário das 10h às 16h, todos os dias úteis**.

§ 5º - Quando necessária a **retirada do título**, o usuário receberá um e-mail e/ou telefonema com o **agendamento para o atendimento presencial**.

Art. 3º Deverão ser observadas rigorosamente as orientações das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, bem como do Ministério da Saúde, sobre medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (SARS-COV-2), causador da doença COVID-19.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS  
Agente Delegada - 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba